



Copal

Engenharia e Planejamento Ltda

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E PARNAIBA - CODEVASF.**

**REF. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 16/2012.**

A COPAL – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Empresa de direito privado, sediada à Av. Esperança, 1.695, sala 201, Manaíra, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.962.039/0001-03, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, residente à rua Mar de Bering, 281, apto 702, Intermares, Cabedelo/PB, vem, tempestivamente, apresentar Recurso Administrativo contra a habilitação das empresas Cony Engenharia Ltda., Gondim Construtora Ltda e T&T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda – EPP., na Concorrência nº 16/2012, LOTES 01 e 02, baseada no que se expõe a seguir.

1 – Cony Engenharia Ltda.

O acervo apresentado pela empresa para atender ao item 4.2.2.2 – Qualificação Técnica; letra c), não contemplou as quantidades exigidas dos serviços: Escavação em rocha com uso de explosivo; escoramento de valas e compactação de aterro, PN maior ou igual a 95%.

O Edital exige que o Atestado de Capacidade Técnica seja em nome da empresa e a Cony apresentou a CAT 75295 em seu nome que não atende plenamente à este item.

Os outros atestados apresentados pela empresa, atendem apenas ao item 4.2.2.3, letra e), pois foram em nome de outras empresas, satisfazendo, neste caso, a exigência do acervo do engenheiro civil.

2 – Gondim Construtora Ltda.

A empresa não apresentou acervo técnico em seu nome para atender ao item 4.2.2.2 – Qualificação Técnica; letra c).

O Edital exige que o Atestado de Capacidade Técnica seja em nome da empresa e a Gondim apresentou os atestados em nome da empresa Soenge, deixando de descumprir esta exigência editalícia.



Copal

Engenharia e Planejamento Ltda

3 – T&T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda.

Apresentou o seu balanço patrimonial sem estar registrado ou autenticado na Junta Comercial da sua sede, conforme exigido no item 4.2.2.4, letra c), c.1.3).

Vale salientar que esta comissão, numa análise correta do Edital, inabilitou a empresa Consbrasil - Construtora Brasil Ltda – EPP, por não ter apresentado o seu balanço patrimonial.

A empresa T&T apresentou o balanço patrimonial sem estar de acordo com o Edital, devendo, portanto, ser adotado o mesmo critério da inabilitação da Consbrasil.

Diante do exposto, solicitamos que esta douta comissão reveja a sua posição inicial e inabilite as empresas Cony Engenharia Ltda., Gondim Construtora Ltda e T&T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda – EPP, nos LOTES 01 e 02 do Edital em referência, caso contrário que este recurso seja enviado a instância superior, como faculta a Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Sócio Diretor – CREA nº. 1602944318